



Recebido, Autue-se e Inclua em pauta.

20 JUN 2017

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
20 JUN 2017
Protocolo: 175/17
Processo: 175/17

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº
167/17

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

“Acrescenta dispositivo ao artigo 81 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica acrescentando o inciso XIII ao art. 81 da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, com seguinte redação:

“Art. 81.....

XIII – Os ocupantes dos cargos de Coordenador-Geral do Sistema Penitenciário, Corregedor Geral e Gerentes Regionais, constantes do Anexo II desta Lei, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I – possuir experiência administrativa;
- II – ter idoneidade moral e aptidão para desempenho da função;
- III – ser profissional estável de carreira do Sistema Penitenciário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2017.

Léo Moraes
Deputado Estadual - PTB





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A constituição Federal de 1988 foi um marco divisor para Administração Pública Brasileira, sobretudo pelo fato de estatuir em seu artigo 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

Entretanto, o mesmo inciso tratou de excepcionar a referida regra no momento em que disciplinou que as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, não serão sujeitas a concurso público: (verbis).

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. (Destacamos)

Considerando a complexidade do cargo, é que solicitamos que os mesmos sejam ocupados por servidores do quadro efetivo da Secretaria de Justiça- SEJUS.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares aprovação da matéria em tratativa.

